



REGULAMENTO do Sistema e-Prevenção (RSEP)





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
GABINETE DO COMANDO

182 páginas

Elaboração

Genilson Marques da Costa – TCEL QOBM
Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno

Alex dos Santos Lacerda – MAJ QOBM
Membro da Comissão Permanente de Controle Interno

Revisão

Davidson da Rosa Sales – MAJ QOBM
Membro da Comissão Permanente de Controle Interno

Waulison Ferreira Pinto – MAJ QOBM
Membro da Comissão Permanente de Controle Interno

Lívia Maria de Souza Vieira – VC BM
Auxiliar administrativo

Parecer jurídico nº 189/2022 COJ

Abedolins Corrêa Xavier – MAJ QOBM
Membro da Comissão de Justiça

Homologação

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Comandante Geral e Coordenador de Defesa Civil

“Aquele que caminha com integridade, anda em segurança.” (Prov. 10:9)



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
GABINETE DO COMANDO

REGULAMENTO DO SISTEMA E-PREVENÇÃO (RSEP), 1ª EDIÇÃO, 2023

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES.....	4
Seção I - Da finalidade.....	4
Seção II - Das conceituações.....	4
CAPÍTULO II - DO SISTEMA E-PREVENÇÃO.....	6
Seção I - Da estrutura do sistema.....	6
Seção II - Da execução e acompanhamento.....	7
CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES.....	7
Seção I - Dos princípios básicos.....	7
Seção II - Das responsabilidades de execução.....	8
Seção III - Das responsabilidades de acompanhamento.....	8
Seção IV - Da participação dos setores.....	9
CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO.....	9
Seção I - Da execução das rotinas.....	9
Seção II - Das atividades.....	9
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	10
Seção I - Do gerenciamento das ações.....	10
Seção II - Da avaliação das rotinas e do regulamento.....	10
ANEXO I - Tabela com roteiros de atuação do sistema e-Prevenção e setores competentes.....	11
ANEXO II - Controle de atividades do sistema e-Prevenção.....	30
ANEXO III - Referencial de combate a fraude e corrupção.....	31



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
GABINETE DO COMANDO

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Seção I
Da finalidade

Art. 1º O Regulamento do Sistema e-Prevenção (RSEP), 1ª edição, 2022, tem por finalidade estabelecer os procedimentos gerais para execução e controle das rotinas de boas práticas de prevenção e de combate à fraude e a corrupção no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Parágrafo único. A plataforma e-Prevenção, que faz parte do "Programa Nacional de Prevenção à Corrupção", constituirá com regulamentação e orientação específica complementar a este Regulamento.

Seção II
Das conceituações

Art. 2º Para efeitos deste Regulamento, são adotados os seguintes conceitos básicos:

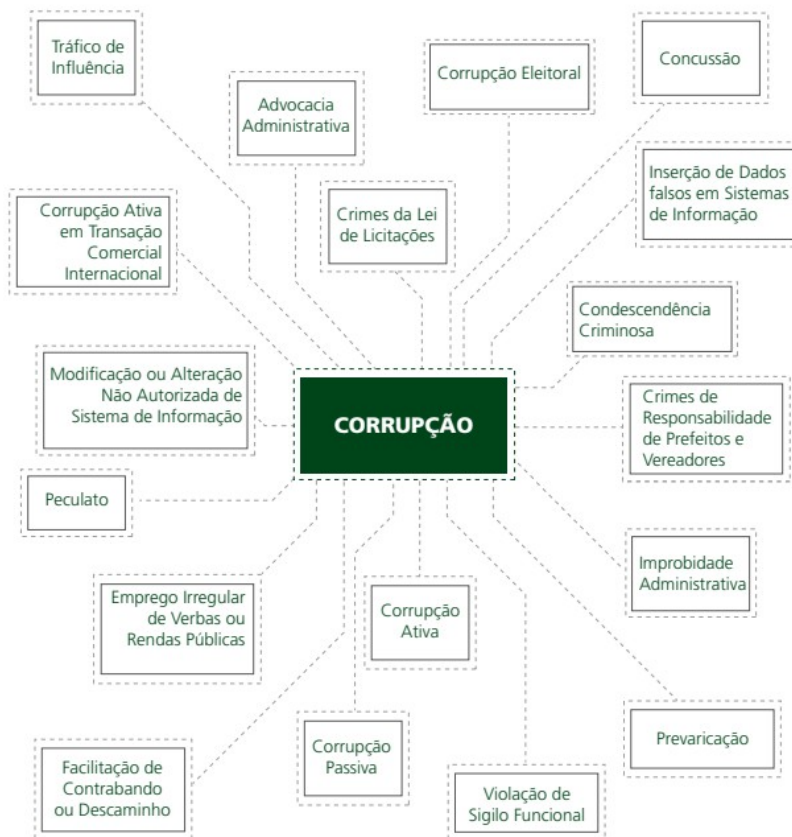
Parágrafo único. Será utilizado como base de referência geral para este regulamento, o anexo III deste regulamento, disponibilizado pelo sistema e-Prevenção.

I - Erro: o ato não intencional resultante de omissão, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de registros e demonstrações contábeis.

II - Fraude: ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal; *(verificar item 1.3.1 do anexo III)*

III - Corrupção: corrupção ativa e corrupção passiva que, sucintamente, significam oferecer ou solicitar alguma vantagem indevida, respectivamente; *(verificar item 1.3.2 do anexo III)*

Figura 1: Condutas que fazem parte do gênero “corrupção”.



Fonte: Ministério Público Federal (2016)

IV - Corrupção sistêmica: que se concretiza quando a corrupção é criada ou estimulada pelo próprio sistema, em razão de suas ineficiências, falta de rigor e excesso de informalidade (ou de burocracia). Destaca-se que, “fraude” e “corrupção” serão usadas em conjunto neste referencial, como um binômio, para expressar tanto o abuso de poder quanto o falseamento ou ocultação da verdade, com vistas a enganar terceiros, sendo ambos para obter vantagem indevida para si ou para outrem;

V - Linhas de defesa: O modelo de três linhas de defesa propõe a designação das responsabilidades em forma de coordenação entre os envolvidos, e não a criação de estruturas departamentais para atendê-lo; (*verificar item 1.3.4 do anexo III*)

VI - Gestão de risco: O risco de ocorrência de fraude e corrupção deve ser considerado pela organização em suas atividades. A forma como isso é realizado assume comumente o nome de gestão de riscos de fraude e corrupção, sendo crucial para identificar, analisar e tratar incidentes com potenciais lesivos à organização, seja impedindo sua ocorrência ou minimizando seus impactos; (*verificar item 1.4 do anexo III*)

- a) Mecanismos de combate à fraude e corrupção: estão estruturados em cinco mecanismos: 1) prevenção, 2) detecção, 3) investigação, 4) correção e 5) monitoramento. (*verificar item 1.7 do anexo III*)

- b) **Prevenção:** A atitude mais eficiente e proativa para preservar os recursos públicos é prevenir que sejam desviados de seus propósitos. Ainda que os componentes da prevenção (gestão da ética, controles preventivos, transparência e *accountability*) não impeçam totalmente a ocorrência de fraude e corrupção, eles fazem parte das primeiras atividades de defesa para diminuir o risco de fraude e corrupção numa organização. (*verificar item 2 do anexo III*)
- c) **Deteção:** foca em atividades e técnicas para identificar, tempestivamente, quando uma fraude ou corrupção ocorreu ou está ocorrendo. A deteção consiste na obtenção de informações suficientes que garantam uma investigação. Essas informações podem resultar de controles estabelecidos, auditorias realizadas e fontes internas e externas à organização. (*verificar item 3 do anexo III*)
- d) **Investigação:** atividade administrativa promovida, pela própria organização, com o objetivo de buscar informações relevantes para esclarecer um incidente específico de fraude e corrupção. Nos normativos legais e na prática das organizações, a investigação é comumente chamada de “investigação preliminar”, “sindicância investigativa” ou simplesmente “apuração”, mas para fins deste referencial será chamada apenas de “investigação”. (*verificar item 4 do anexo III*)
- e) **Correção:** Cada tipo de fraude e corrupção requer um procedimento apropriado. Por vezes, o mesmo ato fraudulento ou corrupto requer mais de um procedimento, haja vista que a aplicação da sanção disciplinar e a mitigação dos danos requerem procedimentos distintos e, inicialmente, independentes. Os procedimentos são, em geral, conduzidos pela corregedoria ou outro órgão com essa competência, conforme a natureza da organização. (*verificar item 5 do anexo III*)

VII - Monitoramento: cada gestor responsável por implementar qualquer prática ou controle deve manter um painel de indicadores para subsidiar a sua decisão e a da alta administração quanto à efetividade dessa medida. (*verificar item 6 do anexo III*)

CAPÍTULO II

DO SISTEMA E-PREVENÇÃO

Seção I

Da estrutura do sistema

Art. 3º O sistema e-Prevenção baseia-se no conceito de autosserviço, portanto o próprio CBMPA deverá preencher os campos de rotina do sistema, aderindo as boas práticas de prevenção e de combate à fraude e corrupção gerada automática no sistema para a corporação.

§ 1º O sistema e-Prevenção disponibiliza rotinas e a cada adesão das atividades, o gestor deverá anexar documentação comprobatória do resultado e a rede de controle do Estado irá confirmar os resultados.

§ 2º Os setores competentes, responsáveis pela execução das rotinas deste regulamento, poderão implantar as ações sugeridas pelo sistema (se aplicável), ou produzir a ação conforme realidade do CBMPA.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
GABINETE DO COMANDO

Seção II

Da execução e acompanhamento

Art. 4º A elaboração das atividades do sistema será distribuída aos diversos organismos do CBMPA, conforme anexo I deste regulamento, e conforme a competência de cada setor.

Parágrafo único. O anexo I poderá ser atualizado conforme padronização da gestão de processos do CBMPA e de competências dos setores. Esta atualização deverá ser realizada por portaria pelo Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno.

Art. 5º Por meio de *login* e senha, a comissão permanente de controle interno (CPCI) deverá acessar o sistema e-Prevenção, e preencher o roteiro de atuação do CBMPA conforme o encaminhamento das informações pelos setores competentes.

§1 São informações mínimas, de responsabilidade dos setores competentes, e que devem ser encaminhadas a CPCI por meio do anexo II (Controle de atividades do sistema e-Prevenção):

- I – Cadastro da atividade;
- II – Data de início previsto;
- III – Data Limite;
- IV – Militar responsável (colaborador responsável);
- V – Contato do militar responsável;
- VI – E-mail do militar responsável;
- VII – Como a ação será implementada.

§2 A CPCI recepcionará as rotinas e informações elaboradas pelos setores e preencherá o sistema, devendo, sempre que informado, atualizar o *status* conforme o andamento das atividades.

Art. 6º A Unidade de Controle Interno, deverá nomear, por meio de portaria, militar responsável para acompanhar o preenchimento do sistema e-Prevenção.

Parágrafo único. O militar nomeado deverá ter um suplente, no caso de substituição para executar, por motivo de impedimentos diversos e de força maior, o acompanhamento do preenchimento das atividades de forma contínua.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Dos princípios básicos

Art. 7º Os militares dos setores envolvidos neste regulamento devem atentar para a responsabilidade do interesse público das ações contra a corrupção e fraude.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
GABINETE DO COMANDO**

Art. 8º É de responsabilidade da chefia dos setores, quando ocorrer mudanças de chefia ou funções, repassar as informações e ações sob a responsabilidade do setor ao novo chefe, para que ocorra continuidade das atividades.

Art. 9º Os setores poderão, juntamente com o Controle Interno, analisar se algumas das atividades da rotina da corporação, constante no anexo I, não serão implementadas.

§1º Para esta delimitação, o setor competente deverá encaminhar a Unidade de Controle interno, justificativa para não implementação.

§2º Apenas com o deferimento do Controle Interno a atividade poderá ser deslocada para o *status* de “não serão implementados”.

Seção II

Das responsabilidades de execução

Art. 10 A responsabilidade da elaboração das atividades do sistema e-Prevenção será a cargo do chefe de cada setor competente definido no anexo I.

§1º Cabe ao chefe do setor nomear um assistente de elaboração de atividades do sistema e-Prevenção em portaria no boletim geral da corporação.

§ 2º O assistente de execução, deverá na mesma portaria de nomeação, possuir um suplente para continuidade das tarefas em tempo de férias e licenças.

§ 3º É de responsabilidade do setor competente repassar as atualizações das atividades a CPCI via sistema de protocolo em vigor.

Seção III

Das responsabilidades de acompanhamento

Art. 11 A Unidade de Controle Interno deverá recepcionar as informações dos setores por meio do anexo II, via sistema de protocolo utilizado pela corporação, e preencher diretamente no sistema e-Prevenção.

Art. 12 A cada seis meses a Unidade de Controle Interno deverá publicar em Boletim Geral da corporação controle de atividades “roteiro”, “em implementação”, “concluídas” e “Não serão implementadas” com período de atuação para cada caso.

Art. 13 É de responsabilidade da Unidade de Controle Interno acompanhar o andamento dos setores competentes do anexo I e o cumprimento deste regulamento.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
GABINETE DO COMANDO**

Seção IV

Da participação dos setores

Art. 14 São setores competentes para participar das atividades do sistema e-Prevenção:

- I - Gabinete do Comando Geral
- II - Estado Maior Geral
- III - Diretoria de Ensino e Instrução
- IV - Diretoria de Pessoal
- V - Diretoria de Apoio Logístico
- VI - Diretoria de Telemática e Estatística
- VII - Diretoria de Finanças
- VIII - Diretoria de Serviços Técnicos
- IX - Comissão Permanente de Controle Interno
- X - Comissão Permanente de Licitação
- XI - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Parágrafo único. De acordo com andamento das atividades da rotina da corporação no sistema e-Prevenção, outros setores poderão ser admitidos para o andamento do processo por meio de ato do Presidente da Comissão Permanente de Controle Interno.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Seção I

Da execução das rotinas

Art. 15 Os setores deverão, para cada atividade composta na rotina do sistema e-Prevenção, preencher o anexo II (.pdf editável), de forma digital, e encaminhar, via sistema de protocolo utilizado pela corporação, à unidade de controle interno.

Art. 16 Os setores deverão cumprir com os prazos estabelecidos para atividade. Nos casos em que o prazo não puder ser cumprido, deverá informar via sistema à Unidade de Controle Interno.

Seção II

Das atividades

Art. 17 As atividades constarão em 03 (três) status, “em implementação”, “concluídas” e “não serão implementadas”. Conforme os setores forem encaminhando os formulários preenchidos, a Unidade de Controle Interna deverá atualizar no sistema e-Prevenção.

Art. 18 Os setores deverão, após concluídas as atividades, encaminhar relatório referente as ações realizadas, para futura auditoria nas ações pela rede de controle do Estado.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
GABINETE DO COMANDO

Parágrafo único. O relatório referente a este artigo deverá conter, no mínimo, detalhamento das ações implementadas, e quando possível, com fotos, documentos utilizados, arquivos digitais ou *links* de acesso das ações.

CAPÍTULO V

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Seção I

Do gerenciamento das ações

Art. 19 O gerenciamento geral das ações ficará a cargo do Gabinete do Comandante Geral e o Chefe do Estado Maior Geral. Onde poderão alterar este regulamento e acompanhar a nível estratégico as ações.

Art. 20 O gerenciamento setorial das ações ficará a cargo dos chefes de cada setor competente, onde deverão executar as atividades do anexo I, seguindo as sugestões do próprio sistema, ou criando atividades inovadoras para o cumprimento da missão.

Art. 21 A Unidade do Controle Interno gerenciará as ações diretas no sistema, assessorando, recepcionando as dúvidas dos setores e encaminhando as sugestões do sistema conforme cada atividade.

Seção II

Da avaliação das rotinas e do regulamento

Art. 22 As rotinas serão reavaliadas a cada seis meses pela Unidade de Controle Interno e os setores competentes com intuito de atualizar, alterar ou acrescentar informações que promovam melhoramento nos objetivos das rotinas.

Art. 23 As disposições não previstas neste regulamento deverão ser tratadas com a Unidade de Controle Interno e o Chefe do Estado Maior Geral.